



A ORIGEM POLACA DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO NOVO NA ERA VARGAS: EM BUSCA DO ELO PERDIDO¹

THE POLISH ORIGIN OF THE CONSTITUTION OF 'ESTADO NOVO' IN THE
VARGAS ERA: IN SEARCH OF THE MISSING LINK

PEDRO RUBIM BORGES FORTES²

Resumo

A presente pesquisa obteve evidência concreta de que a Constituição de 10 de novembro de 1937 já nasceu polonesa, na medida em que crônica jornalística datada de 12 de dezembro de 1937 já tratava da questão de que era uma “constituição polaca” como parte de uma conversa entre jovens adultos em um baile no Fluminense Football Club. Além da afirmação da origem polaca da Constituição do Estado Novo na Era Vargas, a pesquisa apresenta possíveis hipóteses para o elo perdido entre a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937 e a Constituição Polonesa de 1935: como o redator do texto constitucional brasileiro teve acesso ao texto constitucional polonês? O livro poderia ter sido adquirido pelo redator da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 e integraria o acervo da sua biblioteca jurídica pessoal, mas não consta nenhum exemplar da Constituição da Polônia de 1935 na coleção Francisco Campos disponível na

Abstract

The current research obtained concrete evidence that the Constitution of 10th of November of 1937 was born Polish, because a News Chronicle from 12th of December of 1937 already treated the issue that it was a “Polish Constitution” as part of a conversation between young adults in a ball at the Fluminense Football Club. Beyond the affirmation of the Polish origins of the Constitution of ‘Estado Novo’, this research presents potential hypotheses for the missing link between the Brazilian Constitution of 10th of November of 1937 and the Polish Constitution of 1935: how did the drafter of the Brazilian constitutional text have access to the Polish Constitutional text? The book could have been bought by the constitutional drafter and be a part of his personal legal library, but no copy of this book is found at the Francisco Campos’ collection available at the library of PGE-RJ. This book could have been bought by the library of the

¹ Por ocasião da celebração do bicentenário do constitucionalismo no Brasil, no primeiro semestre de 2024, tive a oportunidade de ministrar uma disciplina eletiva na Universidade do Estado do Rio de Janeiro sobre “A Formação do Estado Brasileiro” e parte da missão do nosso curso era o resgate de figuras decisivas para a formação da nossa comunidade política. Dentre as variadas figuras históricas apresentadas, a trajetória política, acadêmica e jurídica de Francisco Campos foi explicada, contextualizada e discutida de modo analítico como um importante formador do Brasil. Assim, sou grato aos discentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelo entusiasmo com que acompanharam e participaram da disciplina eletiva. O servidor responsável pelos arquivos da Faculdade Nacional de Direito foi essencial para que tivesse acesso aos documentos históricos ali pesquisados. Finalmente, preciso agradecer aos Professores Luis Rosenfield e Thiago Hansen pela generosa troca de informações sobre o meu quebra-cabeça relativo ao elo perdido da Constituição Polaca em uma série de diálogos enquanto essa pesquisa foi realizada. Também sou grato às equipes das Bibliotecas da FND, da UNIRIO e da PGE-RJ por terem respondido prontamente às minhas consultas, bem como à equipe da Biblioteca Nacional pela orientação sobre como consultar periódicos raros em sua hemeroteca. Erros são todos meus.

² Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Cândido Mendes (UCAM) e Promotor de Justiça do MPRJ. E-mail: pfortes@alumni.stanford.edu. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0548-4537>.



biblioteca da PGE-RJ. O livro poderia ter sido adquirido pela Biblioteca da Faculdade Nacional de Direito, em que Francisco Campos era Professor, mas não consta nenhum exemplar da Constituição da Polônia de 1935 no acervo da Biblioteca Carvalho de Mendonça. Um jurista de origem polonesa poderia ter colaborado diretamente com Francisco Campos, mas não existem evidências de que o jurista polonês Roman Poznanski, secretário-geral do Instituto Brasileiro de Direito Público e especialista em direito constitucional polonês tivesse colaborado com Francisco Campos. É possível que a própria Polônia tenha promovido a difusão do seu novo texto constitucional no ano de 1935, encaminhando uma cópia da sua Constituição em versão traduzida para o governo brasileiro, mas é necessário investigar se o governo brasileiro recebeu um exemplar da Constituição Polonesa nesse período e, em caso afirmativo, se o documento chegou ou não ao Ministério da Justiça e à Presidência da República. Finalmente, é possível que algum outro jurista tivesse eventualmente um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 e a tenha emprestado para Francisco Campos.

Palavras-Chave: Constituição de 1937. Getúlio Vargas. Estado Novo. Francisco Campos. História Constitucional Brasileira. Polaca.

National Law School, but no copy of this book is found there. A Polish jurist could have collaborated directly with Francisco Campos, but there is no evidence that the Polish jurist Roman Poznanski, then general-secretary of the Brazilian Institute of Public Law and an expert in Polish Constitutional Law, collaborated with the Brazilian Minister of Justice. Poland possibly promoted the diffusion of its constitutional text in 1935, by sending a copy of the translated Constitution to the Brazilian government, but we need to investigate if the Brazilian government received a copy of the Polish Constitution and if this document reached the Ministry of Justice and the Presidency of the Republic. Finally, it is also possible that another jurist had a copy of the Polish Constitution of 1925 and made a loan to Francisco Campos.

Keywords: Constitution of 1937. Getúlio Vargas. Estado Novo. Francisco Campos. Brazilian Constitutional History. Polish Constitution.

1. Introdução



Quando aprendi que a Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 tinha sido inspirada pela Constituição Polonesa de 1935, fiquei extremamente curioso em compreender quais teriam sido os elos entre o texto brasileiro e o texto polonês. Passado o meu tempo de estudante de direito e tendo me tornado Professor, continuo em busca desse elo perdido, que é, aliás, a questão-problema do presente ensaio de história constitucional brasileira: como o redator do texto constitucional brasileiro teve acesso ao texto constitucional polonês?

Existem algumas hipóteses para a presente questão-problema: (a) um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 teria sido adquirido pelo redator da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 e integraria o acervo da sua biblioteca jurídica pessoal; (b) um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 teria sido adquirido pela Biblioteca da Faculdade Nacional de Direito, em que o redator do texto era Professor e serviu de fonte para a elaboração da Constituição do Estado Novo; (c) um jurista de origem polonesa teria colaborado diretamente com o redator do texto, fornecendo as informações necessárias para que a arquitetura institucional do Estado Novo fosse revestida com as características da centralização do Poder Executivo identificadas no modelo polaco; (d) a própria Polônia teria difundido o seu novo texto constitucional no ano de 1935, encaminhando uma cópia da sua Constituição em versão traduzida para o inglês ou o francês para o governo brasileiro; (e) algum outro jurista poderia eventualmente ter uma Constituição da Polônia de 1935 e a emprestou para o redator da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937.³

O presente artigo explora cada uma dessas hipóteses, indicando potenciais respostas para essa curiosidade intelectual relativa à história constitucional brasileira. Além dessa introdução, uma segunda parte apresenta uma evidência documental de que já em dezembro

³ Uma outra possibilidade seria também a de que o elo entre a Constituição da Polônia de 1935 e da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 não tenha sido direto através da leitura de um exemplar do texto constitucional polonês, mas sim indireto através da difusão das ideias e instituições polonesas por outras fontes, tais como livros estrangeiros (italianos, espanhóis e franceses) de direito constitucional publicados entre 1935 e 1937. Agradeço a um revisor cego da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por ressaltar o fato de que esse intercâmbio de ideias e instituições pode ser realizado de múltiplas formas, sendo certo que tal hipótese pode, aliás, ensejar uma pesquisa específica para examinar os livros de direito constitucional da coleção 'Francisco Campos' na biblioteca da PGE-RJ para se analisar se, de fato, a doutrina poderia ter sido o elo perdido entre a Constituição Polaca e a Constituição do Estado Novo. Agradeço também ao mesmo revisor pela recomendação de importante fonte bibliográfica, a saber, Nunes, Diego. 'Beyond Europe: the role of European legal experience in the Brazilian Estado Novo regime (1937-1945). In *European Traditions: Integration or Dis-integration*, J. Osterhuis and E. G. D. Van Dongen (org.), Nijmegen Wolf Legal Publisher, 2012. Por outro lado, a leitura atenta do trabalho do Professor de História do Direito da UFSC parece indicar que o elo perdido se trata de um exemplar do texto constitucional, na medida em que são identificadas simetrias textuais e principiológicas entre os dois textos.

de 1937, a Constituição do Estado Novo era apelidada de “Polaca”, afastando uma eventual suposição de que sua origem polonesa decorresse de uma interpretação doutrinária posterior. É possível, portanto, afirmar a origem polaca da Constituição do Estado Novo na Era Vargas. Em seguida, a terceira parte vai em busca do elo perdido, explorando cada uma das hipóteses de potencial resposta para a questão-problema. A quarta parte apresenta considerações finais.

O presente ensaio é original, na medida em que ainda não se escreveu um texto analítico equivalente sobre potenciais fontes para a elaboração do texto da Constituição de 10 de novembro de 1937. O presente ensaio é relevante, na medida em que se insere em uma importante literatura jurídica sobre a recepção, difusão e multiplicação de ideias normativas. Embora o conceito de ‘transplantes jurídicos’ tenha sido mais popularizado na literatura nacional de direito comparado,⁴ William Twining salienta a relevância da análise dos processos de ‘difusão’ para compreensão da circulação de ideias jurídicas como parte da globalização do direito e da sua transformação através da disseminação de novos conceitos jurídicos.⁵ O presente ensaio indica caminhos para o mapeamento do processo de difusão de ideias constitucionais polonesas para a ordem constitucional brasileira no contexto do Estado Novo durante a era Vargas.

2. A Origem Polaca da Constituição do Estado Novo na Era Vargas

Existe uma questão de ordem essencial que precisa ser apurada antes da busca do elo perdido, a saber, se a Constituição do Estado Novo na Era Vargas possuía, de fato, uma origem “polaca”. Uma possibilidade seria que esse adjetivo tivesse sido proveniente de uma posterior análise acadêmica. Além disso, na experiência brasileira, a expressão “polaca” também tinha à época um sentido pejorativo, referindo-se a mulheres provenientes da Europa Central que teriam imigrado para o Brasil no século XIX com a finalidade de se submeter à prostituição,⁶ o que poderia sugerir que se tratava de uma qualificação crítica de que se tratava

⁴ Dutra, Deo Campos. Transplantes Jurídicos: história, teoria e crítica no Direito Comparado. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, n. 39, 2018; Legrand, Pierre. A impossibilidade de “transplantes jurídicos”. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS, v. 9, n. 1, 2014.

⁵ Twining, William. Diffusion of law: a global perspective. The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law, v. 36, n. 49, p. 1-45, 2004; Twining, William. Have concepts, will travel: analytical jurisprudence in a global context. International Journal of Law in Context, v. 1, n. 1, p. 5-40, 2005; Twining, William. Diffusion and globalization discourse. Harv. Int'l LJ, v. 47, p. 507, 2006; Twining, William. Normative and legal pluralism: a global perspective. Duke J. Comp. & Int'l L., v. 20, p. 473, 2009; Twining, William. General jurisprudence: understanding law from a global perspective. Cambridge University Press, 2009.

⁶ Maroneze, Bruno; Da Silva, Leticia Tranquile. Polônês ou polaco: um caso de variação lexical na língua



de uma “constituição prostituída”.⁷ ⁸ Contudo, existe evidência documental de que já em dezembro de 1937, a Constituição do Estado Novo era apelidada de “Polaca”, afastando uma eventual suposição de que sua origem polonesa decorresse de uma interpretação doutrinária posterior.

A evidência não é fornecida por nenhum jurista ou político, mas por um cronista e crítico teatral chamado Mário Nunes. Nascido em Vassouras em 26 de fevereiro de 1886, o jornalista Mário Nunes foi um pioneiro da crítica teatral brasileira, tendo publicado regularmente suas colunas no *Jornal do Brasil* entre 1913 e 1964 (por mais de cinquenta anos).⁹ Em sua crônica de 12 de dezembro de 1937, intitulada “Football, Volante, Praia e Outros Métodos de Educação”, Mário Nunes promoveu um encontro imaginário entre Maria Clara de vinte anos e Cláudio de vinte e três anos, que já tinham se visto e se admirado na Praia de Copacabana e então se encontram novamente no baile do Fluminense Football Club, nos seguintes termos:

“Disseram-se Maria Clara e Cláudio, de início, as banalidades da pragmática até que ela entendeu de sabatinar o rapaz. Aludiu à carta constitucional de 10 de novembro:
– Ah! – fez ele – Um grau esse Getúlio!
– Vejo que o Estado Novo o encheu de satisfação! Bravo! Os princípios inscritos na Constituição e que refletem o espírito de defesa nacional dominante no mundo, obtém o seu aplauso?
– Quais princípios?
– Que? Não leu a nova Constituição?
– Não! Não li! O Roberto disse que ela não era brasileira, era polaca...
– Maria Clara teve de rir, mas ajuntou:
– Ainda agora... é brasileira!
– Mudou, porém, de rumo”.¹⁰

A estória fictícia acabaria pior ainda, já que Maria Clara mencionaria o escritor Stefan Zweig na conversa e o pobre Cláudio perguntaria a posição em que ele jogava, se seria um meio-campo ou um goleiro de futebol.¹¹ A crônica de Mário Nunes é reveladora de que a

portuguesa. *Études romanes de Brno*, v. 42, n. 1, p. 201-215, 2021; Gruman, Marcelo. A prostituição judaica no início do século XX: desafio à construção de uma identidade étnica positiva no Brasil. *Revista de Antropologia Social*, v. 7, n. 1, 2006.

⁷ Chambô, Pedro Luis. O estado de exceção como regra—Um estudo histórico-constitucional do Estado Novo (1937-1945). *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 108, p. 117-128, 2013.

⁸ Agradeço ao Professor [nome do professor] pela informação de que estudos teóricos consideravam que a Constituição de 10 de novembro de 1937 seria uma constituição “polaca” por se tratar de uma constituição “prostituída”, algo que eu desconhecia.

⁹ <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa393305/mario-nunes>

¹⁰ Nunes, Mário. “Football, Volante, Praia e Outros Métodos de Educação”, *Jornal do Brasil*, 12 de dezembro de 1937.

¹¹ Idem.

constituição já nasceu “polaca” e que o adjetivo se referia à nacionalidade polonesa, afastando qualquer sugestão de que se tratasse de uma ressignificação doutrinária posterior. É possível, portanto, afirmar a origem polaca da Constituição do Estado Novo na Era Vargas a partir do diálogo entre Maria Clara e Cláudio no baile do Fluminense Football Club em dezembro de 1937, especialmente se consideramos que o papel de um cronista é justamente o de capturar o espírito do seu tempo.

Por outro lado, se temos evidência concreta de que a Constituição de 10 de novembro de 1937 já nasceu polonesa, não consegui ainda obter evidência concreta do seu elo com a Constituição da Polônia de 1935, o que será discutido na próxima parte desse ensaio.

3. Em Busca do Elo Perdido

Ideias jurídicas circulam como parte dos processos de ‘difusão’ típicos da globalização do direito e são transformadas através da disseminação de novos conceitos jurídicos.¹² Nesse sentido, o redator da Constituição do Estado Novo, Francisco Campos, era certamente um jurista atualizado com as ideias que circulavam no seu tempo. Por exemplo, em um discurso proferido na Câmara dos Deputados em 1921, ele apresentou uma detalhada análise crítica da escola livre do direito (*freirechtslehre*),¹³ liderada pelo Professor Hermann Kantorowicz, então Professor na Universidade de Freiburg,¹⁴ cuja principal obra de referência em língua inglesa somente viria a ser publicada em 1958.¹⁵ ¹⁶Igualmente, Francisco Campos acompanhava os principais debates na Alemanha, o que é evidenciado por uma referência à discussão sobre o princípio da igualdade perante à lei realizada por juristas alemães no encontro de Professores de Direito Público das Universidades da Alemanha na Universidade de Münster nos dias 29 e 30 de março de 1926, feita em um parecer publicado pelo Revista de

¹² Twining, William. Diffusion of law: a global perspective. *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, v. 36, n. 49, p. 1-45, 2004; Twining, William. Have concepts, will travel: analytical jurisprudence in a global context. *International Journal of Law in Context*, v. 1, n. 1, p. 5-40, 2005; Twining, William. Diffusion and globalization discourse. *Harv. Int'l LJ*, v. 47, p. 507, 2006; Twining, William. Normative and legal pluralism: a global perspective. *Duke J. Comp. & Int'l L.*, v. 20, p. 473, 2009; Twining, William. *General jurisprudence: understanding law from a global perspective*. Cambridge University Press, 2009.

¹³ Campos, Francisco. *Francisco Campos; discursos parlamentares*. Câmara dos Deputados, 1979.

¹⁴ <https://www.britannica.com/biography/Hermann-Kantorowicz>

¹⁵ Kantorowicz, Hermann. *The definition of law*. Cambridge University Press, 2014.

¹⁶ Para uma análise histórica da evolução do pensamento de Hermann Kantorowicz e das possíveis conexões entre sua escola livre do direito, o realismo jurídico estadunidense, o direito do New Deal e o direito nazista na década de 1930, veja: Schmidt, Katharina Isabel. How Hermann Kantorowicz Changed His Mind About America and Its Law, 1927–34. *Law and History Review*, v. 41, n. 1, p. 93-117, 2023.



Direito Administrativo.¹⁷ Por outro lado, se Francisco Campos era fluente em inglês, francês e alemão, não consta que tivesse conhecimento da língua polonesa, que é notoriamente complexa.

Nossa questão-problema é a seguinte: como o redator do texto constitucional brasileiro teve acesso ao texto constitucional polonês? A primeira hipótese é a de que um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 tivesse sido adquirido pelo redator da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 e integrasse o acervo da sua biblioteca jurídica pessoal. Com relação a essa hipótese, é importante ressaltar que a Procuradoria-Geral do Estado se mobilizou em 1971 para receber uma coleção de cerca de 2.700 obras que pertenciam a Francisco Campos e que mantém em sua biblioteca até hoje uma “coleção Francisco Campos”.¹⁸ Naquela ocasião, o Procurador-Geral do Estado era o Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, que tinha sido aluno da Faculdade Nacional de Direito na graduação e no doutorado, tendo concluído sua tese em 1958 sob a supervisão do Professor Francisco Campos. Após o Ministério da Justiça ter solicitado à família de Francisco Campos que todas as suas obras jurídicas fossem enviadas para Brasília em 1969,¹⁹ a Procuradoria-Geral do Estado se mobilizou para receber o acervo de livros jurídicos de Francisco Campos, que se mantém preservado como uma coleção no centro do Rio de Janeiro. Contudo, na análise atenta dos títulos vinculados à coleção Francisco Campos, não consta um exemplar da Constituição da Polônia de 1935.²⁰ Uma explicação possível é que o Professor Francisco Campos teria um número maior de livros, que podem ter sido guardados em outros locais e ter sido distribuídos ou comercializados pela família após a sua morte em 1968 sem que todos os exemplares estejam preservados na coleção mantida pela PGE.²¹

Uma segunda possibilidade seria que um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 tivesse sido adquirido pela Biblioteca da Faculdade Nacional de Direito, em que o redator do texto era Professor, assim, tivesse servido de fonte para a elaboração da Constituição do

¹⁷ Campos, Francisco. Igualdade de todos perante a lei. *Revista de Direito Administrativo*, v. 10, p. 376-417, 1947.

¹⁸ <https://pge.rj.gov.br/servicos/bibliotecas/colecao-francisco-campos>

¹⁹ *Jornal do Brasil*, 15 de maio de 1969, p. 3.

²⁰ Após ter sido enviado correio eletrônico para a Biblioteca da PGE-RJ, a resposta oficial do analista bibliotecário foi de que “na Coleção Francisco Campos não foram recuperados exemplares da Constituição da Polônia de 1935”.

²¹ Agradeço ao Professor [*nome do professor*] pela informação de que o número de livros de Francisco Campos na fazenda da família em Dores do Indaiá, Minas Gerais, teria sido maior do que o acervo da coleção de livros na PGE, mas que tais livros não se encontrariam mais na sede da fazenda atualmente e seu paradeiro seria desconhecido.



Estado Novo. Durante o período do governo provisório de Getúlio Vargas logo após a revolução de 30, Francisco Campos foi nomeado como o Ministro da Educação e da Saúde que inaugurou esse Ministério, tendo então resolvido pedir a sua transferência da Faculdade de Direito de Belo Horizonte para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1932. Após debates internos intensos sobre a possibilidade ou não de transferência de professores catedráticos entre unidades de diferentes Estados, a Faculdade de Direito acabou aprovando a transferência de Francisco Campos pela maioria dos votos do colegiado.²² Assim, cinco anos depois, Francisco Campos poderia ter se valido da sua condição de Professor da Faculdade Nacional de Direito para receber o apoio da biblioteca acadêmica para receber o exemplar da Constituição da Polônia, que serviu de referência para a elaboração do texto da Constituição do Estado Novo. Contudo, a análise atenta do catálogo de livros da Biblioteca Carvalho de Mendonça da Faculdade Nacional de Direito revela que não consta nenhum exemplar da Constituição da Polônia de 1935, o que afasta também essa hipótese como explicação para o elo perdido.^{23 24}

Uma terceira possibilidade seria que um jurista de origem polonesa teria colaborado diretamente com o redator do texto, fornecendo as informações necessárias para que a arquitetura institucional do Estado Novo fosse revestida com as características da centralização do Poder Executivo identificadas no modelo polaco. Um potencial candidato para tal colaboração seria o advogado Roman Poznanski, que foi decisivo para que Hans Kelsen elaborasse um parecer em 1933 sobre a Assembleia Nacional Constituinte brasileira.²⁵ Roman Poznanski era polonês, mas se naturalizou brasileiro e, em paralelo à sua atuação na advocacia privada, também buscava contribuir para a vida política brasileira.²⁶ Dentre suas várias atividades, foi Presidente da Assistência Jurídica Internacional da Cruz Vermelha

²² Documento disponível nos arquivos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

²³ Após ter sido enviado correio eletrônico para a Biblioteca da FND, a resposta oficial do Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Carvalho de Mendonça foi a seguinte: “Gostaríamos de informar que a publicação solicitada não foi localizada em nenhuma das coleções do acervo de nossa Biblioteca”.

²⁴ No dia seguinte ao correio eletrônico enviado pela Biblioteca da FND, Fábio Feliciano, o bibliotecário-responsável, entrou em contato para me informar que existiam exemplares da Constituição da Polônia de 1921 e da Constituição da Polônia de 1947 respectivamente nos seguintes livros: Mirkine-Guetzévitch, Boris. *Les constitutions de l'Europe nouvelle*. Delagrave, 1928; Mirkine-Guetzévitch, Boris. *Les constitutions européennes: Textes des constitutions (France à Yougoslavie)*. Presses universitaires de France, 1951.

²⁵ Siqueira, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 11, p. 348-374, 2015, p. 354-355.

²⁶ *Idem*



Brasileira, membro do Comitê Jurídico da Câmara do Comércio Importador de São Paulo, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Público e Redator de Política Internacional do Jornal A Batalha de 1935 a 1937.²⁷ Contudo, uma análise atenta do perfil de Roman Poznanski torna mais difícil imaginar que pudesse existir uma colaboração entre ele e Francisco Campos.

Em uma entrevista concedida ao Jornal “A Batalha” em 1932, Roman Poznanski afirmava ter se filiado ao Partido Social Progressista e que iria colaborar com o partido como jurista no acompanhamento do processo de elaboração da nova Constituição.²⁸ Indagado sobre sua orientação ideológica, Roman Poznanski esclareceu o seguinte:

“Quanto à minha ideologia política, sou francamente socialista, pertencente à corrente que corresponde à dos ‘minimalistas’ europeus. Sempre defendi os interesses dos trabalhadores, mas considerando contrariamente à opinião dos bolchevistas, que se pode e deve chegar ao estado socialista não por meio de revolução, mas da natural evolução. Os socialistas ‘minimalistas’ não declaram guerra à burguesia, mas procuram por meios pacíficos obter do capital o exercício da legítima defesa dos direitos do operariado”.²⁹

Roman Poznanski se mantinha atualizado sobre as transformações jurídico-políticas da Polônia, tendo proferido uma palestra intitulada “A Reforma Constitucional na Polônia”, no Instituto dos Advogados, na 1ª Sessão Ordinária do Instituto Brasileiro de Direito Público em 22 de janeiro de 1934, que foi assistida pelos Professores de Direito Luiz Carpenter, Pedro Calmon, Haroldo Valladão, e Themistocles Brandão Cavalcanti, dentre outros.³⁰ Como evidenciado pelos seus textos como cronista internacional do jornal ‘A Batalha’ em 1937, Roman Poznanski acompanhava continuamente a política europeia e os novos episódios relativos à guerra civil na Espanha, à possibilidade de restauração monárquica na Áustria e aos riscos de uma nova grande guerra no continente europeu.³¹

Por outro lado, ele elaborou um parecer contundente contra o Governo Getúlio Vargas em julho de 1937, afirmando que era inconstitucional o Decreto do Presidente da República

²⁷ Idem

²⁸ A Batalha, 1º de Julho de 1932, p. 3.

²⁹ Idem.

³⁰ A Batalha, 24 de Janeiro de 1934, p. 4.

³¹ Poznanski, Roman, “Crônica Internacional”, publicada em A Batalha, 06 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 07 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 11 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 12 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 14 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 17 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 18 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 20 de fevereiro de 1937, p. 2; A Batalha, 21 de fevereiro de 1937, p. 2.



de Intervenção no Distrito Federal.³² Parece ainda mais evidente que o jurista polonês não colaborou com a Constituição Polaca, em um artigo publicado em janeiro de 1938, em que ele afirma que a comunidade jurídica brasileira foi surpreendida com a Constituição de 10 de novembro de 1937:

“Com efeito, de um dia para outro passamos da liberal democracia para o regime do Estado forte. Essa transformação tão bruscamente operada encontrou nossos intelectuais pouco preparados para a integração necessária nas novas ideias. Educada na ciência jurídica e sociológica da escola da liberal democracia nossa elite intelectual com dificuldade pode ver-se livre das antigas ideias diretrizes, para ela verdadeiros dogmas, perante os quais a humanidade tem a inclinar-se. Não pode essa elite adaptar seu pensamento à nova ideologia imposta pelo Chefe, mas tacitamente aceita pelo povo, pelo que se encontrava no seu subconsciente”.³³

Apesar da expressão de surpresa com o rompimento da tradição liberal brasileira, Roman Poznanski encerrou o seu artigo, considerando que o Presidente Getúlio Vargas teria entendido bem “a incompatibilidade do regime liberal democrático com a realidade brasileira”, de modo que a outorga da nova Constituição teria dado uma forma jurídica ao “Estado Administrativo”, que seria, a seu ver, o modelo adotado pela nova Constituição.³⁴ Portanto, apesar de Roman Poznanski ser um renomado jurista polonês radicado no Brasil e atualizado sobre a Constituição Polonesa de 1935, seu distanciamento com o governo Vargas e sua expressão de surpresa com o advento da Constituição de 10 de novembro de 1937 indicam que ele não seria o elo perdido entre a Constituição Polonesa e a Constituição Polaca. Finalmente, nas suas memórias, Alzira Vargas, filha do Presidente Getúlio Vargas, que trabalhava no Gabinete da Presidência da República, se refere às reuniões entre seu pai, Francisco Campos e Góes Monteiro no início de novembro de 1937, mas não faz menção a nenhum jurista polonês.³⁵ Logo, parece afastada a hipótese de que um jurista de origem polonesa teria colaborado diretamente com o redator do texto, fornecendo as informações necessárias para que a arquitetura institucional do Estado Novo fosse revestida com as características da centralização do Poder Executivo identificadas no modelo polaco.

³² Poznanski, Roman, “Inconstitucional o Decreto de Intervenção no Distrito Federal: Parecer do Dr. Roman Poznanski”, publicado em A Batalha, 14 de Julho de 1937, p. 2; A Batalha, 15 de Julho de 1937, p. 2; A Batalha, 16 de Julho de 1937, p. 2; A Batalha, 18 de Julho de 1937, p. 2; A Batalha, 20 de Julho de 1937, p. 2.

³³ Poznanski, Roman, “A Propósito de um Livro Sobre a Nova Constituição”, A Batalha, 22 de Janeiro de 1938, p. 2.

³⁴ Idem.

³⁵ Do Amaral Peixoto, Alzira Vargas. Getúlio Vargas, meu pai. Objetiva, 2017, p. 251.



Uma outra possibilidade é de que a própria Polônia tivesse difundido o seu novo texto constitucional no ano de 1935, encaminhando uma cópia da sua Constituição em versão traduzida para o inglês ou o francês para o governo brasileiro.³⁶ Nós podemos afirmar que tal procedimento foi adotado pelo governo brasileiro em 1937, porque Alzira Vargas relatou em suas memórias:

“(...) deram-me a incumbência de colaborar na tradução para o inglês e o francês da nova Constituição, outorgada a 10 de novembro. Era urgente divulga-la para que os países amigos entendessem o verdadeiro sentido dos propósitos brasileiros, e não nos interpretassem de maneira errônea. Verifiquei com certa decepção que meus conhecimentos linguísticos não eram tantos quantos eu supunha. Como é difícil traduzir, sem trair a ideia fundamental. Dentro de meus limites, ajudei”.³⁷

Portanto, assim como o Brasil resolveu providenciar versões traduzidas da Constituição de 10 de novembro de 1937 para o inglês e para o francês para que os demais países pudessem compreender os novos termos do texto constitucional, também é possível que em 1935 a Polônia tivesse realizado traduções do seu novo texto constitucional para que os demais países pudessem conhecer os novos termos da organização política polonesa. Essa hipótese poderia ser aferida através dos registros diplomáticos da embaixada polonesa no Brasil entre 1935 e 1937, em cotejo com os registros do recebimento dos documentos pelo governo brasileiro. Merece registro, contudo, que Oswaldo Aranha, grande diplomata na Era Vargas e conhecido pelo seu apoio às potências democráticas, chegou a romper com Getúlio Vargas em 13 de novembro de 1937, após o advento do Estado Novo.³⁸ Seria interessante, portanto, saber se o governo brasileiro recebeu um exemplar da Constituição Polonesa nesse período e, em caso afirmativo, se o documento foi recebido pelo Ministério das Relações Exteriores e, finalmente, se teria chegado ou não ao Ministério da Justiça e à Presidência da República.

³⁶ Foi enviado correio eletrônico na língua inglesa, consultando a Embaixada da Polônia no Brasil sobre se eles “possuem registros oficiais de terem recebido um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 e de terem enviado tal exemplar para o governo brasileiro entre 23 de abril de 1935 e 10 de novembro de 1937?”, mas recebemos a seguinte resposta oficial da Embaixada da Polônia no Brasil através de correio eletrônico datado de 24 de setembro de 2024: “caro professor, infelizmente a Embaixada da Polônia em Brasília não possui o registro oficial dos eventos gentilmente mencionados por você. Tempos turbulentos e eventos trágicos desde então não colaboraram para preservar as evidências de todos os eventos diplomáticos do passado, Piotr Ambroziak, Cônsul” (tradução livre feita pelo autor do texto recebido originalmente na língua inglesa).

³⁷ Do Amaral Peixoto, Alzira Vargas. Getúlio Vargas, meu pai. Objetiva, 2017, p. 259.

³⁸ Idem.

Finalmente, uma outra hipótese seria a de que algum outro jurista pudesse eventualmente ter um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 e tivesse emprestado seu exemplar para que Francisco Campos pudesse redigir a Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937. Potenciais candidatos ao empréstimo poderiam ser Otto Prazeres e Heráclito Fontoura Sobral Pinto, por exemplo.

Otto Prazeres foi um jornalista e político que exerceu a função de Secretário da Presidência da República entre 1935 e 1936. Dentre os inúmeros textos publicados por Otto Prazeres durante a Era Vargas, existem algumas publicações sobre o direito constitucional, merecendo registro, por exemplo, o artigo intitulado “A Polônia e Seu Legislativo”, publicado no Jornal do Brasil em 29 de junho de 1933, cujo excerto com a análise do exercício do poder legislativo é reproduzido a seguir:

“(…) A Polônia em matéria de Câmaras Políticas oferece algumas curiosidades. “Neste momento, em que tanto discutimos quem deverá presidir as sessões da Constituinte, é oportuno dizer que a Câmara dos Deputados polaca é obrigatoriamente presidida por um Marechal e que os seus vice-presidentes são... vice-almirantes. “É esta, pelo menos, a denominação dada aos cargos presidenciais legislativos na tradução da Constituição polonesa que temos à vista (Editora Espanha). “A Câmara é chamada de Dieta, como acontece a algumas Câmaras da Europa e foi o termo preferido pelo Japão. “O Presidente da República pode dissolver o parlamento, Câmara e Senado, mas a mesa da Câmara continua em função porque a esta cabe providenciar sobre as novas eleições. “Tanto a Câmara como o Senado podem dissolver-se por votação própria e a dissolução de ambos é obrigatória no dia em que o Presidente da República termina o seu mandato. Esta importante medida resultou de uma modificação feita em 1926, visando, segundo parece, fazer com que o futuro presidente da república seja eleito por um Presidente que venha de receber o seu mandato. Será mesmo assim ou haverá engano?”³⁹

É interessante constatar que naquela época jornais de grande circulação publicavam estudos de direito comparado, inclusive sobre a Constituição da Polônia a partir de uma tradução espanhola do texto constitucional. Por outro lado, o estudo de Otto Prazeres não foi feito a partir da Constituição Polonesa de 1935, mas sim da Constituição Polonesa de 1921, inexistindo evidências de que Otto Prazeres tivesse um exemplar do texto constitucional que serviu de inspiração para a Constituição de 10 de novembro de 1937. Além disso, por ocasião da outorga da Constituição do Estado Novo, Otto Prazeres já não trabalhava mais no Gabinete da Presidência da República desde 15 de junho de 1936 e chegou mesmo a publicar um artigo

³⁹ Prazeres, Otto. “A Polônia e Seu Legislativo”, Jornal do Brasil, 29 de junho de 1933.



no *Jornal do Brasil* em 04 de dezembro de 1937, problematizando a questão da imprensa justamente com base na nova ordem constitucional do Estado Novo.⁴⁰

Particularmente, com relação ao Dr. Heráclito Fontoura de Sobral Pinto, existe vídeo na internet que afirma que Francisco Campos teria pedido ao advogado um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 sem explicar seus motivos e que, somente após a outorga da Constituição de 10 de novembro de 1937, é que o Dr. Sobral Pinto teria compreendido que o pedido teria sido feito para que fosse elaborada a Constituição do Estado Novo.⁴¹ Contudo, não consegui localizar nenhuma fonte histórica que confirmasse tal anedota. Em biografias do Dr. Sobral Pinto, não localizei nenhuma passagem que comprovasse a ocorrência desse episódio.⁴² Além disso, um depoimento do próprio Dr. Sobral Pinto ao *Jornal do Brasil* em 1963 parece contradizer a versão que circula em vídeo na internet:

“É de meu dever evocar, nesta oportunidade, um episódio impressionante. Quando, em 4 de novembro de 1937, tive a notícia de que Francisco Campos aceitara o Ministério da Justiça, percebi imediatamente que ele tramava um golpe contra a Constituição então vigente, pois não era possível que uma personalidade daquele porte consentisse em ser Ministro por seis meses apenas. Escrevi-lhe uma carta para adverti-lo das minhas suspeitas e pedir-lhe que tivesse pena do Brasil e dos nossos filhos. Não fui ouvido. Ele levou adiante a sua deliberação”.⁴³

Por outro lado, o Dr. Sobral Pinto e Francisco Campos mantinham uma relação muito próxima e pertenciam ao mesmo círculo católico e conservador. O Dr. Sobral Pinto certamente sabia que o golpe do Estado Novo estava em gestação, sendo possível, em tese, que pudesse ter ocorrido o empréstimo de um exemplar da Constituição Polonesa, se Francisco Campos o tivesse solicitado. Parece se tratar de mais uma hipótese do elo perdido entre a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937 e a Constituição Polonesa de 1935.⁴⁴

⁴⁰ Prazeres, Otto, “O Problema da Imprensa”, *Jornal do Brasil*, 4 de dezembro de 1937.

⁴¹ O título do vídeo é “O Papel de Francisco Campos, autor da Constituição de 1937”, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=P9sRRBKA1fU> (checado em 15.09.2024).

⁴² Scalercio, Márcio. Heráclito Fontoura Sobral Pinto: toda liberdade é ingreme. Editora FGV, 2015; Venâncio Filho, Alberto. Sobral Pinto, o Advogado. Revista da EMERJ, v. 12, n. 45, p. 195-203, 2009.

⁴³ *Jornal do Brasil*, 06 de outubro de 1963, p. 2.

⁴⁴ Após ter sido enviado correio eletrônico, consultando a biblioteca Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto do CCJP/UNIRIO sobre: “(a) se vocês possuem o acervo de livros jurídicos da coleção que pertenciam ao Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto?; (b) em caso afirmativo, se vocês possuem um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 no acervo da coleção do Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto?”, a resposta oficial da bibliotecária foi a seguinte: “Infelizmente a UNIRIO não tem esse acervo”.

4. Considerações Finais.

A presente pesquisa obteve evidência concreta de que a Constituição de 10 de novembro de 1937 já nasceu polonesa, na medida em que crônica jornalística datada de 12 de dezembro de 1937 já tratava da questão de que era uma “constituição polaca” como parte de uma conversa entre jovens adultos em um baile no Fluminense Football Club. Além da afirmação da origem polaca da Constituição do Estado Novo na Era Vargas, a pesquisa apresenta possíveis hipóteses para o elo perdido entre a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937 e a Constituição Polonesa de 1935: como o redator do texto constitucional brasileiro teve acesso ao texto constitucional polonês?

O livro poderia ter sido adquirido pelo redator da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 e integraria o acervo da sua biblioteca jurídica pessoal, mas não consta nenhum exemplar da Constituição da Polônia de 1935 na coleção Francisco Campos disponível na biblioteca da PGE-RJ. O livro poderia ter sido adquirido pela Biblioteca da Faculdade Nacional de Direito, em que Francisco Campos era Professor, mas não consta nenhum exemplar da Constituição da Polônia de 1935 no acervo da Biblioteca Carvalho de Mendonça. Um jurista de origem polonesa poderia ter colaborado diretamente com Francisco Campos, mas não existem evidências de que o jurista polonês Roman Poznanski tivesse colaborado com Francisco Campos. É possível que a própria Polônia tenha promovido a difusão do seu novo texto constitucional no ano de 1935. Finalmente, é possível que algum outro jurista tivesse eventualmente um exemplar da Constituição da Polônia de 1935 e a tenha emprestado para Francisco Campos.

A presente pesquisa é exploratória, no sentido que apresenta potenciais hipóteses para a resposta de uma questão-problema, mas não se trata de uma pesquisa explicativa em que são apresentadas as respostas definitivas. Contudo, não raro, apresentar questões que eventualmente possam vir a ser respondidas em pesquisas futuras já pode ser uma contribuição original e relevante para a literatura. Além de ser uma curiosidade intelectual minha desde os meus tempos de estudante, a busca pelo elo perdido entre a Constituição Brasileira de 1937 e a Constituição Polonesa de 1935 é importante dentro do contexto das teorias sobre a difusão de ideias jurídicas. A compreensão do modo pelo qual a Constituição “Polaca” recebeu a influência polonesa é importante para se entender o grau de engajamento de Francisco Campos com o constitucionalismo polonês, se existiu perda de conteúdo através



de uma tradução, se ocorreu algum tipo de estudo prévio ou se ocorreu mero mimetismo do texto estrangeiro pelo redator do documento. Noutras palavras, a descoberta do elo perdido poderia colaborar com nossa compreensão sobre o quão científico foi o trabalho de seu redator, Francisco Campos, cujo apelido era “Chico Ciência” justamente em virtude de seu conhecimento científico.

Consta do diário de Getúlio Vargas que, no dia 19 de outubro de 1937, Francisco Campos teria ido ao Palácio Guanabara “mostrar um projeto de reforma da Constituição”.⁴⁵ Francisco Campos teria retornado ao gabinete do Presidente da República para tratar desse tema nos dias 23 e 24 de outubro, e 04, 05, 07 e 09 de novembro de 1937.⁴⁶ Como no dia 07 de novembro, Francisco Campos já trouxe “prontos o projeto da nova Constituição e a proclamação a ser lida, redigida por ele”, conforme o esboço e as notas fornecidas pelo próprio Getúlio Vargas, o trabalho de redação foi rápido, tendo o novo texto constitucional sido elaborado ao longo de algumas semanas.⁴⁷ Logo, os elementos existentes indicam que pode ter ocorrido um engajamento limitado com as fontes polonesas, sendo que a descoberta do elo perdido poderia esclarecer muito sobre o contexto da elaboração da Constituição do Estado Novo.

Outra questão interessante é que, em 1939, foi lançado um livro com uma versão traduzida para o português da Constituição Polonesa de 1935: “Uma Constituição Moderna: Constituição de República da Polônia de 23 de abril de 1935”,⁴⁸ tornando o seu texto acessível ao grande público. Além disso, consta do acervo da Coleção Francisco Campos o projeto datilografado da Constituição de 1937, com anotações feitas a lápis por seu redator, que podem dar maiores informações sobre as discussões com Getúlio Vargas, a recepção de ideias estrangeiras e as influências decisivas para a Constituição do Estado Novo.⁴⁹

Em meio à celebração dos 200 anos de constitucionalismo brasileiro em 2024, é importante valorizar personagens e episódios que colaboraram com a formação do Brasil e não existe dúvida da importância de Francisco Campos e de Getúlio Vargas para a nossa

⁴⁵ Vargas, Getúlio. *Getúlio Vargas: Diário (Volume II)*. Siciliano, 1995, p. 76.

⁴⁶ *Idem*, p. 77, 81 e 82.

⁴⁷ *Idem*, p. 82.

⁴⁸ Machado, Irineu de Mello; Bandeira de Mello, Raul T.; Ostojá Roguski, L. Bronislau. *Uma constituição moderna: constituição de república da Polônia de 23 Abril de 1935: acompanhada de resumos de lei eleitoral relativa à presidência da república, à câmara dos deputados e ao senado*, A. Coelho Branco Filho, 1939.

⁴⁹ Campos, Francisco. *Constituição Brasileira de 1937 Anotada*. Manuscrito datilografado do anteprojeto com anotações feitas a lápis pelo seu redator. Documento depositado na Coleção Francisco Campos da Biblioteca da PGE-RJ, 1937.



história constitucional.⁵⁰ Particularmente, no caso do constitucionalismo na Era Vargas, a presente pesquisa conseguiu afirmar que a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937 já nasceu reconhecida socialmente como “polaca”, mas ainda não identificamos o seu elo concreto com a Constituição Polonesa de 1935.

Uma possibilidade que também não podemos descartar é de que Francisco Campos tenha se inspirado na Constituição da Polônia de 1935 sem que tivesse tido acesso direto a um exemplar do texto constitucional, capturando o seu sentido a partir de outras leituras e de sua imaginação institucional. Assim, “Chico Ciência” teria recorrido ao expediente que os alemães chamam de “Kopfkino”⁵¹, isto é, quando alguém fala alguma coisa para você e você reflete de modo tão completo sobre aquela ideia que é capaz de visualizar como um pequeno filme na sua mente. Talvez a explicação para o elo perdido seja que Francisco Campos não tenha lido a Constituição da Polônia de 1935 para se inspirar na redação da Constituição do Estado Novo e que ele tenha, na verdade, se inspirado em um cinema mental a partir de sua imaginação institucional.

Por outro lado, consta do catálogo da Biblioteca Nacional um exemplar da “Constitution de la republique de Pologne du 23 Avril 1935; avant-propos de m Waclaw Makowski”, uma publicação datada de 1935 e produzida em Varsóvia pela Comissão Polonesa de Cooperação Jurídica Internacional.⁵² Além disso, se é verdade que não consta atualmente do acervo da biblioteca da Faculdade Nacional de Direito nenhum exemplar da Constituição Polonesa de 1935, por outro lado, existem exemplares em francês da Constituição Polonesa de 1921 e da Constituição Polonesa de 1947.⁵³ É, portanto, provável que a Biblioteca da FND também tivesse um exemplar em francês da Constituição da Polônia de 1935 que, em algum momento, se extraviou. É provável que um exemplar na língua

⁵⁰ Veja, por exemplo, os textos publicados em recente coleção: Franco, Alice do Amaral Peixoto Moreira. Getúlio Vargas, Neves, José Roberto de Castro (org.), *Os Juristas Que Formaram o Brasil: Os Advogados e Juizes Que Construíram o Nosso País*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024; Falcão, Joaquim, e Christian Lynch. Francisco Campos e Carlos Medeiros, Neves, José Roberto de Castro (org.), *Os Juristas Que Formaram o Brasil: Os Advogados e Juizes Que Construíram o Nosso País*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.

⁵¹ Na tradução literal do alemão, “Kopf” significa “cabeça” e “Kino” significa “cinema”. A expressão “Kopfkino” significa “cinema mental” ou “filme na cabeça”.

⁵² Commission Polonaise de Coopération Juridique Internationale, *Constitution de la republique de Pologne du 23 Avril 1935; avant-propos de m Waclaw Makowski*, 1935.

⁵³ A Constituição da Polônia de 1921 pode ser encontrada em Mirkin-Guetzévitch, Boris. *Les constitutions de l'Europe nouvelle*. Delagrave, 1928 e a Constituição da Polônia de 1947 pode ser encontrada em Mirkin-Guetzévitch, Boris. *Les constitutions européennes: Textes des constitutions (France à Yougoslavie)*. Presses universitaires de France, 1951. Agradeço ao Fábio Feliciano, responsável pela Biblioteca da FND, pelo envio das informações relativas ao acervo bibliotecário contidas no presente parágrafo.



francesa, produzido pela Comissão Polonesa de Cooperação Jurídica Internacional, tenha servido de modelo para Francisco Campos elaborar a Constituição Brasileira de 10 de Novembro de 1937. Se o leitor encontrar um desses livros com anotações a lápis em uma letra miúda e nervosa, provavelmente terá encontrado o elo perdido entre a Constituição do Estado Novo e sua original polaca.

Referências

A Batalha, 1º de Julho de 1932;

Campos, Francisco. Constituição Brasileira de 1937 Anotada. Manuscrito datilografado do anteprojeto com anotações feitas a lápis pelo seu redator. Documento depositado na Coleção Francisco Campos da Biblioteca da PGE-RJ, 1937;

Campos, Francisco. Francisco Campos; discursos parlamentares. Câmara dos Deputados, 1979;

Campos, Francisco. Igualdade de todos perante a lei. Revista de Direito Administrativo, v. 10, p. 376-417, 1947;

Chambô, Pedro Luis. O estado de exceção como regra—Um estudo histórico-constitucional do Estado Novo (1937-1945). Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 108, p. 117-128, 2013;

Comission Polonaise de Coopération Juridique Internationale, Constitution de la republique de Pologne du 23 Avril 1935; avant-propos de m Waclaw Makowski, 1935;

Do Amaral Peixoto, Alzira Vargas. Getúlio Vargas, meu pai. Objetiva, 2017;

Dutra, Deo Campos. Transplantes Jurídicos: história, teoria e crítica no Direito Comparado. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, n. 39, 2018;

Falcão, Joaquim, e Christian Lynch. Francisco Campos e Carlos Medeiros, Neves, José Roberto de Castro (org.), Os Juristas Que Formaram o Brasil: Os Advogados e Juizes Que Construíram o Nosso País, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024;

Franco, Alice do Amaral Peixoto Moreira. Getúlio Vargas, Neves, José Roberto de Castro (org.), Os Juristas Que Formaram o Brasil: Os Advogados e Juizes Que Construíram o Nosso País, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024;

Gruman, Marcelo. A prostituição judaica no início do século XX: desafio à construção de uma identidade étnica positiva no Brasil. Revista de Antropologia Social, v. 7, n. 1, 2006;

Jornal do Brasil, 15 de maio de 1969;



Kantorowicz, Hermann. *The definition of law*. Cambridge University Press, 2014;

Legrand, Pierre. A impossibilidade de “transplantes jurídicos”. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS*, v. 9, n. 1, 2014;

Machado, Irineu de Mello; Bandeira de Mello, Raul T.; Ostoja Roguski, L. Bronislau. *Uma constituição moderna: constituição de república da Polônia de 23 Abril de 1935: acompanhada de resumos de lei eleitoral relativa à presidência da república, à câmara dos deputados e ao senado*, A. Coelho Branco Filho, 1939.

Maroneze, Bruno; Da Silva, Letícia Tranquile. Polonês ou polaco: um caso de variação lexical na língua portuguesa. *Études romanes de Brno*, v. 42, n. 1, p. 201-215, 2021;

Mirkin-Guetzévitch, Boris. *Les constitutions de l'Europe nouvelle*. Delagrave, 1928;

Mirkin-Guetzévitch, Boris. *Les constitutions européennes: Textes des constitutions (France à Yougoslavie)*. Presses universitaires de France, 1951;

Nunes, Diego. ‘Beyond Europe: the role of European legal experience in the Brazilian Estado Novo regime (1937-1945)’. In *European Traditions: Integration or Dis-integration*, J. Osterhuis and E. G. D. Van Dongen (org.), Nijmegen Wolf Legal Publisher, 2012;

Nunes, Mário. “Football, Volante, Praia e Outros Métodos de Educação”, *Jornal do Brasil*, 12 de dezembro de 1937;

Poznanski, Roman, “Crônica Internacional”, publicada em *A Batalha*, 06 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 07 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 11 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 12 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 14 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 17 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 18 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 20 de fevereiro de 1937, p. 2; *A Batalha*, 21 de fevereiro de 1937, p. 2.

Poznanski, Roman, “Inconstitucional o Decreto de Intervenção no Districto Federal: Parecer do Dr. Roman Poznanski”, publicado em *A Batalha*, 14 de Julho de 1937, p. 2; *A Batalha*, 15 de Julho de 1937, p. 2; *A Batalha*, 16 de Julho de 1937, p. 2; *A Batalha*, 18 de Julho de 1937, p. 2; *A Batalha*, 20 de Julho de 1937, p. 2.

Prazeres, Otto. “A Polônia e Seu Legislativo”, *Jornal do Brasil*, 29 de junho de 1933.

Prazeres, Otto, “O Problema da Imprensa”, *Jornal do Brasil*, 4 de dezembro de 1937.

Scalercio, Márcio. *Heráclito Fontoura Sobral Pinto: toda liberdade é íngreme*. Editora FGV, 2015;

Schmidt, Katharina Isabel. *How Hermann Kantorowicz Changed His Mind About America and Its Law, 1927–34*. *Law and History Review*, v. 41, n. 1, p. 93-117, 2023;



Siqueira, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 11, p. 348-374, 2015, p. 354-355;

Twining, William. Diffusion of law: a global perspective. *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, v. 36, n. 49, p. 1-45, 2004;

Twining, William. Have concepts, will travel: analytical jurisprudence in a global context. *International Journal of Law in Context*, v. 1, n. 1, p. 5-40, 2005;

Twining, William. Diffusion and globalization discourse. *Harv. Int'l LJ*, v. 47, p. 507, 2006;

Twining, William. Normative and legal pluralism: a global perspective. *Duke J. Comp. & Int'l L.*, v. 20, p. 473, 2009;

Twining, William. *General jurisprudence: understanding law from a global perspective*. Cambridge University Press, 2009;

Vargas, Getúlio. *Getúlio Vargas: Diário (Volume II)*. Siciliano, 1995;

Venâncio Filho, Alberto. Sobral Pinto, o Advogado. *Revista da EMERJ*, v. 12, n. 45, p. 195-203, 2009.